

PROJETO DE LEI Nº. /2025

Altera a Lei Estadual nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, para estruturar o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência (NACT).

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, para estruturar o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência (NACT).

Art. 2º A Lei nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Gabinete da Presidência engloba a Chefia de Gabinete, a Assistência Civil, a Assistência Militar, Cerimonial e o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência”.

“Art. 4º-A O Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência (NACT), vinculado à Presidência, é um órgão estratégico da Administração Pública voltado ao fortalecimento da cidadania, da governança pública e da integridade institucional.

§ 1º O NACT tem por finalidade:

I – Promover o atendimento humanizado, eficiente e multicanal ao cidadão, por meios presenciais, digitais e telefônicos;

II – Assessorar a Presidência em questões relacionadas ao acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;

III – Zelar pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no tocante ao relacionamento com o cidadão;

IV – Estimular a transparência ativa e a gestão de dados públicos abertos;

V – Operar, em articulação com a Ouvidoria Pública, os canais de escuta e participação cidadã;

§ 2º São atribuições do NACT:

I – Planejar, implementar e monitorar atividades relacionadas ao atendimento ao cidadão, garantindo qualidade, tempestividade e acessibilidade nos serviços;

II - Fomentar uma cultura de transparência, de acesso à informação e de proteção de dados pessoais na ALBA, desenvolvendo ações educativas sobre esses temas;

III – Receber, dar encaminhamento e responder manifestações do sistema da Ouvidoria e solicitações de acesso à informação, apresentados por meio físico ou eletrônico, zelando pelo cumprimento dos prazos e critérios legais;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes da Assembleia Legislativa reclamações ou representações que lhe forem apresentadas sobre violação de direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ou sobre ilegalidades ou abuso de poder praticados por qualquer servidor, prestador de serviço ou membro do Poder Legislativo Estadual;



V – Assessorar a Presidência no planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas a Governança e a Transparência Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

VI – Assessorar a Presidência no planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas ao Projeto “O Cidadão e o Parlamento”

VII - Responder avaliações dos Programas Nacional e Internacional de Transparência Pública;

VIII – Auxiliar na alimentação, revisão e atualização dos conteúdos do Portal da Transparência e outras plataformas de dados públicos;

IX – Propor medidas para proteção e tratamento adequado de dados pessoais dos cidadãos;

X – Produzir relatórios de transparência, indicadores de atendimento e métricas de desempenho institucional;

XI – Desenvolver ações de escuta social, pesquisas de satisfação e participação cidadã;

XII – Desenvolver ações educativas, campanhas institucionais e materiais de orientação ao cidadão, com linguagem simples e acessível;

XIII – Elaborar e gerenciar a Carta de Serviços da Alba;

XIV – Propor normas, fluxos e protocolos internos voltados à excelência e à inovação na relação do Estado com a sociedade.

§ 3º Fica criado o cargo de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência, símbolo FC-6, observado o seguinte:

I- Incumbe ao Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência coordenar as atividades de atendimento ao cidadão, zelando pela manutenção da governança e da transparência pública na ALBA.

II - O Chefe do Núcleo Atendimento ao Cidadão e Transparência exercerá, também, as atribuições de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, na forma do art. 41 da lei 13.709/2018 (LGPD).”

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo I da lei 13801/2017 o cargo de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência, símbolo FC-6.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, ... de de 2025



JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência (NACT) representa uma instância estratégica da Administração Pública voltada ao fortalecimento da cidadania, da governança pública e da integridade institucional. Sua estruturação está alinhada aos preceitos da Constituição Federal, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e às diretrizes de governo digital, inovação no setor público, accountability e atendimento humanizado.

O Núcleo visa promover a integração entre os instrumentos de transparência, escuta social, proteção de dados, acesso à informação e relacionamento com o cidadão, consolidando um canal institucional de relacionamento entre o Poder Público e a sociedade, promovendo o acesso à informação, a proteção de dados, e a escuta qualificada da população de maneira transparente, ágil e eficiente, em consonância com os princípios constitucionais.

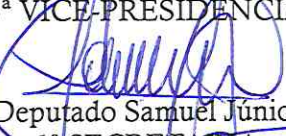
A estruturação do NACT, que se pretende com este projeto de lei, representa um avanço do Poder Legislativo do Estado da Bahia em termos de governança pública, e mais um ponto de convergência com o Programa Nacional de Transparência Pública, proposto pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) em parceria com Tribunais de Contas do Brasil.

Trata-se de medida extremamente positiva, que trará benefícios para o funcionamento da Casa Legislativa, e a para a população em geral.


Deputada Ivana Bastos
PRESIDENTE

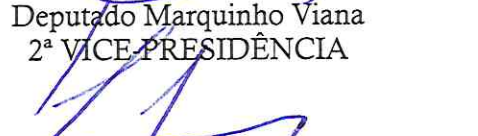
Deputada Fátima Nunes
1ª VICE-PRESIDÊNCIA


Deputado Hassan
3ª VICE-PRESIDÊNCIA


Deputado Samuel Júnior
1ª SECRETARIA


Deputado Vitor Azevedo
3ª SECRETARIA


Deputado Marquinho Viana
2ª VICE-PRESIDÊNCIA


Deputado Laerte do Vando
4ª VICE-PRESIDÊNCIA


Deputada Kátia Oliveira
2ª SECRETARIA


Deputado Fabricio Falcão
4ª SECRETARIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900390037003A005000

Assinado eletronicamente por **IVANA TEIXEIRA BASTOS** em **12/08/2025 14:47**

Checksum: **5C41D9CFAF50A4C780DE9268B473F5746D421F7B227E0DAA5B74511617B2A79F**

Assinado eletronicamente por **SAMUEL SANTANA COUTO JUNIOR** em **13/08/2025 14:27**

Checksum: **F35C9744117EA78B8F8BA1FD9C80B579E32F9A05584B62BBE413BFAEA94C4A3B**

Assinado eletronicamente por **JEAN FABRICIO FALCAO** em **14/08/2025 15:21**

Checksum: **2940BF7EC6052C4B5196FBF80247E44AA06E6667FAB7B45AF582782A2C681CB5**

Assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA CERQUEIRA OLIVEIRA** em **08/10/2025 20:48**

Checksum: **B2798EFEFD17F49CCC1E2AC13161B3EC4879B7D96A195E1363D2C98D0B0D52EF**

